



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2.779, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art 1.º** - Fica instituído no âmbito do município de Conceição da Barra o programa família acolhedora, a ser desenvolvido pela municipalidade através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1.º - O programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com o que preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8742/93, alterada pela Lei Federal 12.435/11, com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8.069/90, bem como, com o plano nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº145/04 do CNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio A - Assistenciais - Resolução nº109/2009 do CNAS; sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2.º - O Acolhimento Familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

**Art. 2.º** - O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I- Direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90, evitando a ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

II- Direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III- trabalhar as relações intra familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retomo da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

**Art. 3.º** - o Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I- garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II- oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retomo de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III- interromper o ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV- tomar-se uma alternativa ao abrigamento e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

V- oferecer apoio psicossocial as famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento.

**Art. 4.º** - o programa atenderá crianças e adolescentes do município de Conceição da barra, de zero a dezoito anos incompletos, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

§ 1.º - Somente será inserida no programa família acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

§ 2.º - Excepcionalmente, pelo período máximo de até 36 (trinta e seis) meses após o atingimento da maioridade civil e mediante Laudo Técnico firmado pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, os indivíduos que tenham completados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

18 (dezoito) anos e que já estejam inseridos no Programa da Família acolhedora, poderão nele manter-se enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade social que eventualmente se encontrem.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no programa Família Acolhedora, bem como auxiliar o Poder Público na fiscalização desta atividade.

**Art. 6.º** - O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e o seu tempo de duração máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Público Municipal.

§1.º - A inserção de família no Programa não está condicionada ao tempo de internação determinada pelo Poder Judiciário, de forma que uma mesma família poderá abrigar indivíduos diferentes por prazo diversos.

§ 2.º - A equipe técnica fornecerá ao juízo da Infância e da Juventude relatório semestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

**Art. 7.º** - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica do programa, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

**Parágrafo único.** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial nos termos da Lei Federal 8.069/90.

**Art. 8.º** - A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de crianças e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I- carteira de identidade ou carteira de trabalho;
- II- comprovação de inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- III- certidão de nascimento ou casamento;
- IV- comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

V- certidão negativa de antecedentes criminais;

VI- atestado de sanidade física e mental;

**Parágrafo único.** A inscrição da família acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9.º** - Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade compreendida entre 25 a 60 anos. E preencha os seguintes requisitos:

I – residência no município de Conceição da Barra com tempo comprovado no mínimo de 02 anos;

II- com boas condições de saúde física e mental;

III- que não possua pendência judicial na esfera criminal;

IV- com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;

V- com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Programa;

VII- estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento;

**Art. 10.º** - São deveres e direitos da família acolhedora:

I- assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II- acolher, quando for o caso. grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;

III- assinar o termo de adesão após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

IV- participar das capacitações e encontros a serem marcados pela equipe técnica do programa;

V- participar de serviços e programas de assistência social desenvolvidos pelo município e de atividades comunitárias. conforme orientação da equipe técnica;

VI- receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.º** - A equipe técnica do programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1o. - o acompanhamento às famílias acolhedoras e às famílias de origem se dará por meio de:

- I- visitas domiciliares e elaboração de um plano de acompanhamento familiar a ser preparado para cada família;
- II- atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III- preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV- encaminhamento a rede de proteção sócio assistencial e intersetorial.

**Art. 12.º** - O programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a um salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos

§ 1.º - na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.

§ 2.º - O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Conceição da Barra, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária.

§ 3.º - Após a regular tramitação do Processo Administrativo com a confirmação do acolhimento pela Família, os pagamentos do auxílio financeiro serão feitos mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da prefeitura, sem descontos previdenciários nem o reconhecimento de vínculo empregatício para qualquer membro da família contemplada.

§ 4.º - A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5.º - Mediante justificativas que envolvam laços de parentescos entre os acolhidos/beneficiados, a regra do §1º poderá ser excepcionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6.º - O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 7.º - O valor do auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do responsável pelo acolhimento da criança ou adolescente ou através da emissão de cheque nominal, mediante recibo.

**Art. 13.º** - Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa, após a constatação pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude e poderá ocasionar o desligamento compulsório da família no programa.

**Art. 14.º** - Poderá ocorrer desligamento voluntário da família acolhedora por motivo de força maior que será acompanhado pela equipe técnica.

**Art. 15.º** - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social a composição da equipe técnica do programa família acolhedora.

**Art. 16.º** - São atribuições da equipe técnica do programa:

I- Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;

II- Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III- Garantir apoio psicossocial à família acolhedora após a saída da Criança;

IV- Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da Prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do bairro;

V- Acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos.

VI- Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII- Realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII- Enviar relatório avaliativo bimestral à Autoridade Judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora:

IX- Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Programa.

**Art. 17.º** - Fica admitida no âmbito do Programa Família Acolhedora a figura da Família Extensa, assim entendida aquela formada por parentes próximos com os quais o assistido convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

**Parágrafo único.** À família extensa se aplicam as condicionantes e obrigações da Família Acolhedora, exceto quanto à exigência de residência no Município, admitindo-se, neste caso, a residência no Estado do Espírito Santo.

**Art. 18.º** - O benefício desta lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos, excetuando-se a hipótese do artigo 6º desta Lei.

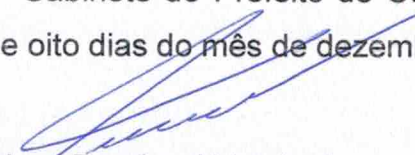
**Art. 19.º** - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do serviço.

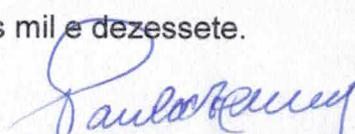
**Art. 20.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 21.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
Francisco Bernhard Vervloet  
Prefeito

  
Paulo Cezar Alves de Oliveira  
Gestor de Governo  
Portaria n.º 287/2017

  
Luzia Maria Faria Daher  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria n.º 221/2017